



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO LEI N.º 105/99
(Do Sr. Deputado Distrital **SILVIO LINHARES**)

Autoriza o Distrito Federal a praticar os atos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

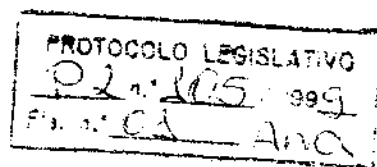
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a firmar convênios com as prefeituras municipais dos municípios que integram a região do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º No exercício do fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, o Governo do Distrito Federal dará preferência aos convênios das áreas de saúde e segurança pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Até 1994, o Governo do Distrito Federal mantinha convênios com as prefeituras dos municípios que integram o Entorno, no campo da saúde e da segurança pública, os quais foram resiliados.

Tais convênios, revestem-se de importância fundamental, marcadamente no contexto operacional das áreas de saúde e segurança pública

Na **área de saúde** tais convênios cobriam atendimento hospitalar de características ambulatoriais, permitindo os primeiros atendimentos na própria região de residência do paciente. Isto alivia sobre maneira as pressões

Legislativo para registro
CCJ. CEOP e à OAS.
1999/03/02

01/03/99

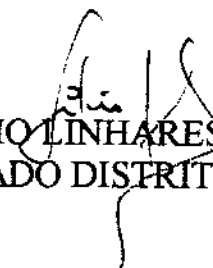


de demanda da rede hospitalar do Distrito Federal, tendo em vista que se institucionalizou nas mencionadas regiões, que ao menor sinal de indisposição de seus munícipes, os mesmos são imediatamente encaminhados para atendimento no Distrito Federal.

Na **área de segurança pública** é notório que os marginais, após perpetrarem seus delitos e crimes na área do Distrito Federal, muitas vezes se evadem para as regiões do entorno, se abrigando em municípios de outros Estados nos quais não é permitida a atuação de nossos policiais; isto dificulta em muito as diligências, buscas, investigação e captura dos meliantes.

Por estas razões é que espero receber o apoio dos nobres pares desta Casa no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

